

EL ESTADO DE LA SITUACIÓN EN BRASIL

DANILO DONEDA
danilo@doneda.net

SEMINARIO
RED IBEROAMERICANA DE PROTECCIÓN DE DATOS
NOVIEMBRE 2019

Ley 13.709/2018
Ley General de Protección de Datos (LGPD)

Brasil

Marco normativo da Sociedade da Informação

Constituição Federal

Código de Defesa do Consumidor

Lei de históricos de crédito (Lei 12.414/2011)

Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011)

Marco Civil da internet (Lei 12.965/2014)

Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13/709/2018)

MARCO CIVIL DA INTERNET

LEI 12.965/2014

O Marco Civil da Internet não garante a privacidade e a proteção de dados de forma abrangente, completa e estruturada.

Nem todas as disposições sobre proteção de dados são de natureza protetiva

O Marco Civil da Internet **não é** uma normativa geral sobre proteção de dados pessoais

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS

ART. 7º O ACESSO À INTERNET É ESSENCIAL AO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, E AO USUÁRIO SÃO ASSEGURADOS OS SEGUINTE DIREITOS:

- I - INVIOABILIDADE DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA, SUA PROTEÇÃO E INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO;**
- II - INVIOABILIDADE E SIGILO DO FLUXO DE SUAS COMUNICAÇÕES PELA INTERNET, SALVO POR ORDEM JUDICIAL, NA FORMA DA LEI;**
- III - INVIOABILIDADE E SIGILO DE SUAS COMUNICAÇÕES PRIVADAS ARMZENADAS, SALVO POR ORDEM JUDICIAL;**
- IV - NÃO SUSPENSÃO DA CONEXÃO À INTERNET, SALVO POR DÉBITO DIRETAMENTE DECORRENTE DE SUA UTILIZAÇÃO;**
- V - MANUTENÇÃO DA QUALIDADE CONTRATADA DA CONEXÃO À INTERNET;
- VI - INFORMAÇÕES CLARAS E COMPLETAS CONSTANTES DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DETALHAMENTO SOBRE O REGIME DE PROTEÇÃO AOS REGISTROS DE CONEXÃO E AOS REGISTROS DE ACESSO A APLICAÇÕES DE INTERNET, BEM COMO SOBRE PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DA REDE QUE POSSAM AFETAR SUA QUALIDADE;
- VII - NÃO FORNECIMENTO A TERCEIROS DE SEUS DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE REGISTROS DE CONEXÃO, E DE ACESSO A APLICAÇÕES DE INTERNET, SALVO MEDIANTE CONSENTIMENTO LIVRE, EXPRESSO E INFORMADO OU NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI;
- VIII - INFORMAÇÕES CLARAS E COMPLETAS SOBRE COLETA, USO, ARMZENAMENTO, TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE SEUS DADOS PESSOAIS, QUE SOMENTE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA FINALIDADES QUE:
 - A) JUSTIFIQUEM SUA COLETA;
 - B) NÃO SEJAM VEDADAS PELA LEGISLAÇÃO; E
 - C) ESTEJAM ESPECIFICADAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU EM TERMOS DE USO DE APLICAÇÕES DE INTERNET;
- IX - CONSENTIMENTO EXPRESSO SOBRE COLETA, USO, ARMZENAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, QUE DEVERÁ OCORRER DE FORMA DESTACADA DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS;
- X - EXCLUSÃO DEFINITIVA DOS DADOS PESSOAIS QUE TIVER FORNECIDO A DETERMINADA APLICAÇÃO DE INTERNET, A SEU REQUERIMENTO, AO TÉRMINO DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE GUARDA OBRIGATÓRIA DE REGISTROS PREVISTAS NESTA LEI;
- XI - PUBLICIDADE E CLAREZA DE EVENTUAIS POLÍTICAS DE USO DOS PROVEDORES DE CONEXÃO À INTERNET E DE APLICAÇÕES DE INTERNET;
- XII - ACESSIBILIDADE, CONSIDERADAS AS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-MOTORAS, PERCEPTIVAS, SENSORIAIS, INTELLECTUAIS E MENTAIS DO USUÁRIO, NOS TERMOS DA LEI; E
- XIII - APLICAÇÃO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO REALIZADAS NA INTERNET.

LGPD

histórico

2005 - Propuesta argentina de legislación sobre protección de datos en Mercosur

2005-2010 - Debates en el Ministério de Justicia, Ministério del Desarrollo, Industria y Comercio; Ministerio de Ciencia, tecnología y Innovación.

2010 - Ministério de Justicia abre debate publico en Internet sobre Anteproyecto de Ley

2011-2014 - Crece la legislación sectorial sobre protección de datos

2015 - nueva versión del Anteproyecto y nuevo debate publico con participación de la Red Iberoamericana

2016 - Proyecto de Ley enviado por el Podede Ejecutivo al Congreso Nacional

2018 - Ley 13.709 aprobada por unanimidad y promulgada con vetos

2019 - Ley 13853 crea la Autoridad Nacional de Protección de Datos y cambia parte de la LGPD

PRINCÍPIOS

- FINALIDAD
- ADECUACIÓN
- LIBRE ACCESO
- CALIDAD
- SEGURIDAD
- PREVENCIÓN
- NO DISCRIMINACIÓN
- RESPONSABILIDAD Y PRESTACIÓN DE CUENTAS

DERECHOS

CONFIRMACIÓN

ACCESO

RECTIFICACIÓN

CANCELAMIENTO

OPOSICIÓN

PORTABILIDAD

ANONIMIZACIÓN

INFORMACIÓN

REVOCACIÓN DEL CONSENTIMIENTO

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

É possível com:

- Adequação;
- Consentimento;
- Autorização da Autoridade;
- Acordos Internacionais
- Cláusulas corporativas globais;
- Cláusulas-padrão;
- Cláusulas contratuais para determinada transferência;
- Selos, Certificados e Códigos de Conduta

SANCIONES

- Advertencia
- multa (límite de R\$ 50.000.000,00 por infracción)
- multa diaria
- Bloqueo de los datos personales
- Eliminación de los datos personales
- publicidad de la infracción
- Prohibición total o parcial del ejercicio de las actividades de tratamiento de datos

ENFORCEMENT

ANPD - Autoridad Nacional de Protección de Datos

Consejo Nacional de Protección de Datos Personales y de Privacidad

ANPD - AUTORIDAD NACIONAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

- 5 Directores indicados por el Presidente de la República y aprobados por el Senado Federal
- Mandatos de 4 años
- Órganos auxiliares
- Sin presupuesto propio
- Ubicación en la Presidencia de la República

ANPD - AUTORIDAD NACIONAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Autonomía técnica

Art. 55-B. É assegurada autonomia técnica e decisória à ANPD.

Art. 55-K. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e suas competências prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.

ANPD - AUTORIDAD NACIONAL DE PROTECCIÓN DE DATOS

Naturaleza transitoria

Art. 55-A.

§ 1º A natureza jurídica da ANPD é transitória e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República.

§ 2º A avaliação quanto à transformação de que dispõe o § 1º deste artigo deverá ocorrer em até 2 (dois) anos da data da entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD.

CNPDP - CONSEJO NACIONAL DE PROTECCIÓN DE DATOS Y PRIVACIDAD

Composición:

- Poder ejecutivo (5)
- Senado Federal y Camara de los Diputados (2)
- Consejo Nacional de Justicia (1)
- Consejo Nacional del Ministerio Publico (1)
- Comité Gestor de Internet en Brasil (1)
- Academia y sector técnico (3)
- Sociedad Civil (3)
- Confederaciones (2)
- Sector productivo (3)
- Sector laboral (2)

DERECHO FUNDAMENTAL A LA PROTECCIÓN DE DATOS

PEC 17/2019

Propuesta de emenda a la Constitución

Art 5º, XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, **bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;**

Art 22, XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.